



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE NOVA SANTA RITA-PI

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
RUA BENEDITO CLEMENTINO DE CARVALHO, 226
CENTRO, NOVA SANTA RITA, CEP – 64.764-000
CNPJ – 03.570.693/0001-46

CONTRATO N° 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
SANTA RITA - PI E O ESCRITÓRIO MARCELO
ONOFRE ADVOGADOS ASSOCIADOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ n° 03.570.693/0001 - 46**, com sede na Rua Benedito Clementino de Carvalho, s/n, Bairro Centro, na Cidade de Nova Santa Rita - PI neste ato representado por seu Presidente, o **Exmo. Sr. GILDESON BARROSO COELHO**, brasileiro, união estável, vereador, portador do RG n° 3376569 SSP/PI e CPF n° 056.775.173-21, residente e domiciliado na Rua Sabino Paulo s/n, Bairro Centro, na Cidade de Nova Santa Rita - PI, CEP: 64.764-000, de ora em diante denominado como **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MARCELO ONOFRE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica, inscrito no **CNPJ n° 28.075.344/0001-89**, com sede na Travessa Ministro Pedro Borges, n° 393, Sala 01, Bairro Centro, na Cidade de São João do Piauí - PI, CEP: 64.760-000, representado pelo **Sr. Marcelo Onofre Araújo Rodrigues**, inscrito na **OAB/PI sob n° 13.658**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Travessa Antônio Porto, n° 310, centro, São João do Piauí-PI, CEP: 64.760-000, de ora em diante denominado somente como **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, nos termos das cláusulas que se seguem:



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE NOVA SANTA RITA-PI

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
RUA BENEDITO CLEMENTINO DE CARVALHO, 226
CENTRO, NOVA SANTA RITA, CEP – 64.764-000
CNPJ – 03.570.693/0001-46

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato de prestação de serviço consubstanciada no presente instrumento, é objeto de inexigibilidade de licitação prevista pelo artigo 13, incisos II e V c/c artigo 25, inciso II, bem como demais disposições de Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

O objeto do presente contrato é a prestação, pelo **CONTRATADO** a **CONTRATANTE**, dos serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, elaboração de pareceres quando solicitados, acompanhamento processual em que o **CONTRATANTE** for parte, e demais orientações jurídicas solicitadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

§ 1º. Os serviços de Consultoria Jurídica consistirão no exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo a administração municipal em geral e, em especial, as áreas de Direito Público, Constitucional e Administrativo.

§ 2º. Serviço de Consultoria Jurídica e Representação da Câmara Municipal em juízo seja como autor, réu ou de qualquer forma interessado.

§ 3º. Os serviços serão prestados em função das necessidades da **CONTRATANTE**, manifestada mediante solicitação escrita ou verbal ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º. A **CONTRATANTE**, se desejar manifestação escrita do **CONTRATADO**, formalizará, por esta forma, as consultas, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cercam.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE NOVA SANTA RITA-PI

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
RUA BENEDITO CLEMENTINO DE CARVALHO, 226
CENTRO, NOVA SANTA RITA, CEP – 64.764-000
CNPJ – 03.570.693/0001-46

§ 2º. O **CONTRATADO** poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessários, como condições para o atendimento das consultas.

§ 3º. O **CONTRATADO** obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pela **CONTRATANTE**.

§ 4º. A **CONTRATANTE** ao solicitar a prestação de Serviços indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.

§ 5º. As respostas às consultas formuladas sempre serão endereçadas ao chefe do Poder Legislativo, independentemente de quem as tenha solicitado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Serviços serão prestados através de:

- a) resposta escrita e fundamentada;
- b) orientação verbal;
- c) subsídios (legislação, doutrina e jurisprudência) para embasamento de questões judiciais;
- d) estudos preliminares de anteprojetos de lei, assessoramento na análise de editais e contratos;
- e) acompanhamento processual nos processos em que a **CONTRATANTE** for parte.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Serviços realizados pelo **CONTRATADO** serão necessariamente prestados na sede da **CONTRATANTE**, salvo se puder ser de forma diversa tais como orientação verbal e acompanhamento processual.

As despesas de deslocamento serão exclusivamente de responsabilidade da **CONTRATANTE**.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE NOVA SANTA RITA-PI

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
RUA BENEDITO CLEMENTINO DE CARVALHO, 226
CENTRO, NOVA SANTA RITA, CEP – 64.764-000
CNPJ – 03.570.693/0001-46

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço do serviço será pago mensalmente pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, devendo ser depositado na **CONTA CORRENTE de nº 24.093-9, Agência de nº 3848, Operação 001, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, de titularidade de **MARCELO ONOFRE ARAÚJO RODRIGUES**, a importância de **R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais)** mensais (03 salários mínimos), perfazendo um total anual de R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais), ficando obrigado o **CONTRATADO** a emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços e o respectivo recibo para a prestação de contas nos balancetes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DEMAIS DESPESAS

Serão também de responsabilidade da **CONTRATANTE** as seguintes despesas:

a) Reprodução xerográfica de documentos de quaisquer espécies sempre que solicitados.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de **02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção no prazo de 30 (trinta) dias do término de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O **CONTRATADO** ficará sujeito, no caso de inexecução total do contrato, às seguintes penalidades, garantido o Direito de Ampla Defesa:



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE NOVA SANTA RITA-PI

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
RUA BENEDITO CLEMENTINO DE CARVALHO, 226
CENTRO, NOVA SANTA RITA, CEP - 64.764-000
CNPJ - 03.570.693/0001-46

I) Advertência - no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos nos contratos;

II) Multa - no valor correspondente à 1 % (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica;

III) Suspensão do Direito de contratar com a **CONTRATANTE** - pelo prazo de 1 (um) ano na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

IV) Declaração de Inidoneidade - para participar de licitação junto a **CONTRATANTE**, na hipótese de recuperar-se a prestação dos Serviços contratados;

V) Imposição de Multa - o valor será pago na mesma data que a **CONTRATANTE** pagar a prestação mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994.

No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a título de custo de desmobilização, valor correspondente a 01 (uma) mensalidade conforme faculta o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

O **CONTRATADO** poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos.

Considera-se rescindidos, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do Direito de Contratar, prevista na cláusula anterior.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE NOVA SANTA RITA-PI

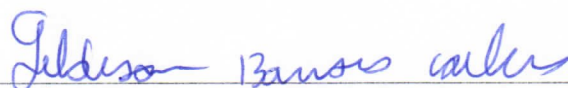
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
RUA BENEDITO CLEMENTINO DE CARVALHO, 226
CENTRO, NOVA SANTA RITA, CEP – 64.764-000
CNPJ – 03.570.693/0001-46

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

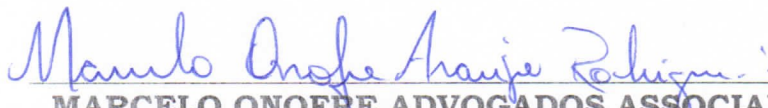
Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o **FORO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI**.

E por serem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Nova Santa Rita-PI, 02 de janeiro de 2023.

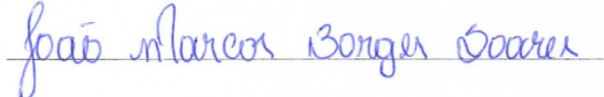


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA- PI
CNPJ nº 03.570.693/0001 - 46
CONTRATANTE



MARCELO ONOFRE ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 28.075.344/0001-89
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1º)  RG ou CPF 061.487.533-16
- 2º)  RG ou CPF 076.731.463-80